

SOCIEDADE

Feminicídio pode levar a até 40 anos de prisão

Câmara aprova projeto de Lei que aumenta as condenações dos assassinos e tipifica esse tipo de crime. Texto vai à sanção de Lula

» RAFAELA GONÇALVES
» MARIA BEATRIZ GIUSTI*

O Congresso aprovou um projeto de lei que aumenta para 40 anos a pena máxima para o crime de feminicídio, que está definido em um artigo específico do Código Penal. O Projeto de Lei (PL) 4.266/23, que veio do Senado, segue para sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva nos próximos dias.

Atualmente, o feminicídio é um qualificador dentro do artigo do crime de homicídio, cuja pena máxima vai de 12 a 30 anos de reclusão. A relatora do PL, deputada Gisela Simona (União-MT), salientou que separar o crime de homicídio do de feminicídio é fundamental para o Brasil avançar em políticas de combate à violência contra a mulher.

A classificação do feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio dificulta sua identificação. Em muitas situações, a falta de formação adequada ou de protocolos claros pode levar as autoridades a classificarem o crime simplesmente como homicídio, mesmo quando a conduta é praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. A criação do tipo penal autônomo é necessária não só para tornar mais visível essa forma extrema de violência contra a mulher, mas, também, para reforçar o combate a esse crime bárbaro, frisou a deputada.

O PL prevê também que as penas serão aumentadas em 1/3 caso a vítima esteja grávida ou nos três meses após o parto, bem como quando a mulher for menor de 14 anos ou maior de 60. A pena também será aumentada em 1/3 caso o crime tenha sido cometido na presença de filhos ou pais da vítima.

Fora da política

Ainda segundo o projeto, quem cometer crimes contra a mulher fica impedido de ocupar cargo público ou de exercer mandato eletivo. O PL amplia a pena para delitos cometidos em razão do sexo feminino, como lesão corporal, crimes contra a honra, ameaça e descumprimento de medida protetiva.

Mais: pelo texto, será alterado o tempo de pena para condenados que, no cumprimento da pena, desrespeitem as medidas

protetivas contra a vítima. Pela redação atual da Lei Maria da Penha (11.340/06), o crime de violação da medida protetiva tem punição de três meses de prisão ou de reclusão — o PL aprovado na quarta-feira majora esse tempo para reclusão entre dois e cinco anos mais multa.

De acordo com o *Anuário de Segurança Pública* deste ano, 26,7% dos pedidos de medidas protetivas de urgência foram feitos dentro da própria residência. Desde que foi incluído no Código Penal, em 2015, o feminicídio fez quase 11 mil vítimas registradas. De acordo com o *Anuário*, houve um crescimento de 26,7% de pedidos de medidas protetivas de urgência — foram 540.255 em 2023. A Justiça concedeu 81,4% das solicitações feitas pelas mulheres.

Se aprovado sem vetos pelo presidente Lula, o crime passará a ter uma pena entre 20 e 40 anos de cadeia para quem o cometer. "Percebo que os criminosos têm receio da quantidade de penas que vão receber. A pena mais grave é importante, principalmente agora que o feminicídio terá um artigo específico no Código Penal, e não mais um acréscimo ao crime de homicídio", observa o advogado e professor de direito penal e constitucional Ilmar Muniz.

Ele explica que a diferença entre homicídio e feminicídio é a intenção de matar com a motivação do gênero. "Se uma mulher é assassinada por alguém que não tem nenhuma relação com ela, é considerado homicídio. Mas se existe uma relação entre a vítima e o assassino, e o motivo do crime é o gênero e o poder que o criminoso exerce sobre a vítima, aí é um feminicídio", explica.

Para o advogado, classificar o feminicídio como uma qualificação dentro do crime de homicídio é uma das maiores dificuldades da polícia e do Ministério Público. "Quando se torna um crime próprio, passam a existir características exatas que facilitam a identificação de um homicídio ou um feminicídio", salienta.

*Estagiária sob a supervisão de Fabio Grechi

O que elas precisam saber para se protegerem

COMO RECONHECER OS TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) as define de cinco formas:

- Física** — ações que ofendam a integridade ou a saúde do corpo, como bater ou espancar, empurrar, atirar objetos na direção da mulher, sacudir, chutar, apertar, queimar, cortar ou ferir;
- Psicológica** — ações que causam danos emocionais, diminuição da autoestima ou que degradem ou controlem comportamentos, crenças e decisões. O agressor pode fazê-lo via ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir — ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- Sexual** — ações que forcem a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que queira, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;
- Patrimonial** — ações que envolvam a retirada de dinheiro conquistado por ela com o próprio trabalho, assim como destruir patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional;
- Moral** — ações que a desonram diante da sociedade com mentiras ou ofensas. É também, acusá-la publicamente de ter praticado crime. Exemplos: xingar diante dos amigos, acusar de algo que não fez e falar coisas que não são verdade sobre ela para os outros.

CANAIS DE ATENDIMENTO

Ligue 180

- Serviço que recebe denúncias de violações, encaminha os relatos aos órgãos competentes e acompanha os processos abertos. Além disso, as orienta em situação de violência, direcionando-as para os serviços especializados da rede de atendimento.
- No Ligue 180, é possível informar-se sobre os direitos da mulher, a legislação relativa ao tema, além da rede de atendimento e acolhimento.
- O Ligue 180 funciona 24h, sete dias por semana — inclusive sábados, domingos e feriados. É possível contatá-lo de qualquer lugar do Brasil e de mais de 50 países.

OUTROS CANAIS DE ATENDIMENTO

- É possível denunciar pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil (que pode ser baixado gratuitamente em qualquer loja de aplicativos) e pela página da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDDH). O atendimento por chat tem disponibilidade pela Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- Também é possível buscar a Rede de Atendimento à Mulher. Entre os órgãos que podem ser acionados, estão: delegacias especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); delegacias de Defesa da Mulher (DDMs); juzizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; promotorias Especializadas/Núcleos de Gênero do Ministério Público; centros de referência de Atendimento à Mulher; núcleos especializados no Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência das Defensorias Públicas; patrulhas/rondas Maria da Penha; casas-abrigo; e casas da Mulher Brasileira.



ONDE PEDIR AJUDA NO DISTRITO FEDERAL

- **Ligue 190** — Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Uma viatura é enviada imediatamente até o local. Serviço disponível 24h, sete dias por semana. A ligação é gratuita.
- **Ligue 197** — Polícia Civil do DF (PCDF). Contatos também pelo e-mail denuncia197@pcdf.df.gov.br; pelo WhatsApp (61) 98626-1197; ou pelo site www.pcdf.df.gov.br/servicos/197/violencia-contra-mulher;
- **Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (Deam)** — funcionam 24h, sete dias por semana. As delegacias especializadas são: Deam 1 (ESD 034/205, Asa Sul). Telefones: 3207-6172/6195 e 98362-5673. E-mail: deam_sa@pcdf.df.gov.br; Deam 2 (Setor M QNM 2, Ceilândia). Telefones: 3207-7391/7408/7438.
- **Secretaria da Mulher do DF** — WhatsApp: 99415-0635
- **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)** — www.mpdft.mp.br/porta/index.php/promotorias-de-justica-nas-cidades
- **Núcleo de Gênero** — Eno Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 144, Sede do MPDFT. Telefones: 3343-6086/9625. pro-mulher@mpdft.mp.br.
- **Defensoria Pública do DF (Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher/Nudem)** — Endereço: Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/8, BL 4. Telefones: 3103-1926/1928/1765. WhatsApp: 99359-0032. E-mail: najmthergdefensoria.df.gov.br. Site: www.defensoria.df.gov.br/nucleos-de-assistencia-juridica/



A falta de formação adequada ou de protocolos claros pode levar as autoridades a classificarem o crime como homicídio, mesmo quando a conduta é praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. A criação do tipo penal autônomo é necessária para reforçar o combate a esse crime bárbaro

Deputada Gisela Simona (União-MT), relatora do PL 4.266/23

» STF valida execução imediata de pena

O Supremo Tribunal Federal validou, ontem, a execução imediata da pena após a condenação pelo tribunal do júri — no qual são julgados crimes dolosos contra a vida, como homicídios, feminicídios e infanticídios. A medida valerá mesmo que o réu recorrer a outras instâncias na Justiça. Para o relator do caso, ministro Luis Roberto Barroso, a execução imediata da pena "não viola o princípio da presunção de inocência". O caso refere-se ao recurso apresentado pelo Ministério Público de Santa Catarina pela condenação de um homem acusado de feminicídio. Ele foi condenado a mais de 27 anos de prisão, mas o Superior Tribunal de Justiça entendeu que o imediato cumprimento da pena não valeria antes de se esgotarem os recursos e sem a confirmação da condenação pelo tribunal de segunda instância.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Correio Braziliense - Brasília/DF

Seção: Política Pagina: 2